



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2012112-35.2021.8.26.0000

Relator(a): **FERREIRA RODRIGUES**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

Fls. 267/270: reporto-me à decisão de fl. 197.

A lei n. 7.434, de 02 de fevereiro de 2021, do Município de Bauru, foi editada após a liminar de fls. 77/78, que conferiu **interpretação conforme a Constituição** ao Decreto n. 15.247, de 24 de janeiro de 2021, **impedindo sua aplicação na parte que contrariar a legislação estadual**. Tudo dentro do contexto do isolamento social decorrente da pandemia da Covid-19. É o mesmo fato ocorrido com a edição da Lei n. 7.435, de 03 de fevereiro de 2021, já incluído como objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade (fls. 194/197).

Assim, pelos mesmos fundamentos invocados a fls. 194/197, defiro o aditamento de fls. 257/263, estendendo os efeitos da liminar de fls. 77/78 à referida **Lei n. 7.434, de 02 de fevereiro de 2021**.

Intimem-se a Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Bauru, com cópia do aditamento de fls. 257/263, para que prestem novas informações.

Int.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

FERREIRA RODRIGUES

Relator